PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº184 D ANO 04

PODER EXECUTIVO

FABIO RODRIGUES AREIAS ROSA 40737460814 Assinado por FABIO RODRIGUES AREIAS ROSA 40737460814 Data: 29/09/2026 14:01:09

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.brE-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.305/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Fixa os valores venais dos imóveis do município de Itariri para o exercício de 2.027, e determina os vencimentos dos tributos".

CARLOS ROCHA RIBEIRO Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Corrigir pelo IPCA (Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,223450% (quatro inteiros e duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta milionésimos por cento), os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, mantidas as referências descritas na Planta de Cadastro desta Administração Pública, conforme tabela a seguir:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

REFERÊNCIA	VALOR DO M2- R$
01	116,5299
02	99,8776
03	91,5148
04	83,2256
05	74,8604
06	58,2484
07	49,9231
08	46,5980
09	41,6000
10	38,7419
11	33,2695
12	25,7558
13	24,9460
14	19,9442
15	16,6260
16	13,2958
17	11,6190
18	9,9408
19	6,6164
20	4,9393

IMPOSTO PREDIAL URBANO

CATEGORIA OU PADRÃO	VALOR DO M2
BOM	498,4679
MÉDIO	333,0955
SIMPLES	166,4861

Art. 2º - Corrigir pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 4,223450%, os valores da Taxa de Coleta e Destinação Final de Lixo instituída pela Lei Complementar nº 90/2025, devida no exercício de 2027, conforme as tabelas a seguir:

TABELA I - TERRENOS

UNIDADES	VALOR EM R$/M²/ÁREA IMÓVEL/MÊS	LIMITADOR M²
1-Terrenos- Imóveis sem edificação maior ou igual a 250 m²	0,05	1.500

TABELA II- IMÓVEIS EDIFICADOS

UNIDADES	VALOR EM R$/M² EDIFICADO/MÊS	LIMITADOR M²
1- Residenciais- imóveis com edificação	0,14	300
2- Comerciais 2-1-Restaurantes, Lanchonetes, Mercado e similares	0,21	300
2-2- Demais comércios	0,14	300
3- Industriais	0,21	500

Art. 3º - Os pagamentos dos tributos lançados conjuntamente poderão ser feitos da seguinte forma, e nos seguintes vencimentos e condições:

I- PARCELA ÚNICA- com vencimento em 15/02/2027, com desconto de 10%) dez por cento);
II- PARCELA ÚNICA- com vencimento em 15/03/2027, com desconto de 5% (cinco por cento);
III- Em 10 (dez) parcelas lançadas em reais, vencendo-se a primeira em 15/02/2027 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - Fica fixada em **R$ 4,36** (Quatro reais e trinta e seis centavos) a taxa de expediente que será lançada juntamente com IPTU e taxas de 2027.

Art. 5º - Em caso de parcelamento do tributo, as parcelas não poderão ter o valor menor do que **R$ 54,79 (cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itariri,
Em, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº184 D ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.brE-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.304/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E PAGAMENTO DE TAXAS E ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º-Ficam atualizados monetariamente, com aplicação de percentual de 4,223450 %, para o exercício de 2027, o seguinte:

I – Os valores relativos às taxas de Alvarás de Localização e Funcionamento, constantes do anexo I corrigido, do Grupo I a VII, artigo 119 e anexo II corrigido das tabelas dos artigos 144,150 e 161, do Código Tributário Municipal.

II – O valor do **VBC** – Valor Base de Cálculo instituído pelo artigo 6º da Lei Complementar 050/03, que fica estipulado em R$ R$ 10.872,99 bem como a Tabela de Serviços Anexo I.

Parágrafo Único – as alíquotas incidentes sobre a Tabela de Serviços Anexo I da referida Lei Complementar 050/03, serão de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Para pagamento das taxas de Alvarás de Localização e Funcionamento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, serão emitidos boletos bancários, na seguinte forma:

I- Em se tratando de taxas de alvará de localização: três parcelas iguais, com vencimentos em 15/02/2027; 15/03/2027 e 15/04/2027;

II- Em se tratando de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

A) FIXO: Em 06 parcelas iguais, com vencimento da primeira parcela em 15/02/2027 e as demais nos meses subsequentes;

B) VARIÁVEL: Em 12 parcelas iguais, com vencimento da primeira parcela em 15/02/2027 e as demais nos meses subsequentes;

Art. 3º - Em caso de parcelamento do tributo, as parcelas não poderão ter valor menor do que R$ 54,79 (Cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Art. 4º - Fica fixada em R$ 4,36 (Quatro reais e trinta e seis centavos) a taxa de expediente que será lançada juntamente com ISSQN e TAXA DE LICENÇA DE 2027.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 2.304/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.	
ANEXO I	
NATUREZA DA ATIVIDADE	**ANUAL R$**
GRUPO I - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
a) até 10 empregados:	175,48
b) de 11 a 20 empregados:	263,21
c) de 21 a 50 empregados	350,93
d) de 51 a 100 empregados	526,40
e) acima 100 emp. p/grupo de 10 ou fração, mais	87,75
GRUPO II – INDÚSTRIA	
a) até 10 empregados:	421,30
b) de 11 a 20 empregados:	631,51
c) de 21 a 50 empregados	946,82
d) de 51 a 100 empregados	1403,74
e) acima 100 emp. p/grupo de 10 ou fração, mais	87,75
GRUPO III – COMÉRCIO	
a) Artigos ou produtos destinados a alimentação, inclusive bebidas, em recipientes fechados e não destinados ao consumo no local e ainda as atividades relacionadas com a higiene	526,40
b artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico.	596,75
c)artigos, peças, ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive os de uso pessoal	701,86
d) artigos, mercadorias, peças, aparelhos, instrumentos e ferramentas não destinados ao uso ou aplicação enunciados nas alíneas anteriores	701,86
e) restaurantes, cafés, bares, casas de lanches (incl. seções) e similares	701,86
Urbano	1052,65
Rural	701,86
f) depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	1403,74
g) supermercados e similares:	
1) com área até 500 m²	1403,74
2) com área de 501 até 1.000 m²	2806,61
3) com área acima de 1.000 m²	3508,49
h) outros ramos comerciais	877,34
GRUPO IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
a) ensino de qualquer natureza	526,40
b) hotéis, motéis, campings, pensões e similares	1226,18
c)laboratórios (diversos)	701,86
d)diversões públicas:	
1- Salões para bailes e festas	1227,96
2- Cinemas e teatros	701,86
3- Restaurantes dançantes, boates e similares	1506,26

4- Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa	279,91
5- Jogos eletrônicos, por máquina ou aparelho	526,40
6-boliche, por pista	1052,47
7-parques de diversões, p/ barraca ou aparelho e por mês de funcionamento	70,18
8-circos, exposições, feiras e quermesses, por mês funcionamento	280,59
9-competições esportivas, por evento ou competição	70,18
10-Outros espetáculos ou diversões, não incluídos nos itens 7, 8 e 9 p/espetáculo ou evento	140,38
11-Outros espetáculos ou diversões não incluídas nos demais itens	280,59
GRUPO V - ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS	
a) bancos	2455,92
b) comp. de crédito, financiamento de seguros, capitalização e similares	2455,92
GRUPO VI - ATIVIDADES DIVERSAS	
a) profissionais liberais, sem relação de emprego	307,74
b) repres. comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral. mediadores de negócios e demais prof. Autônomos	701,86
c)veículos terrestres de aluguel ou frete, destinados ao transporte de carga, pela locação em vias públicas por veículo	245,48
d)estacionamentos para veículos	701,86
e) armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis	701,86
f) estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravações	701,86
g) casas de loteria	1402,01
h) oficinas de consertos em geral	1403,40
i)postos de serviços para veículos	1753,10
j) tinturarias e lavanderias	350,93
l)salões de engraxates e barbearias	701,86
m)salões de beleza, casas de sauna, duchas massagens e congêneres	701,86
n) salões de ginástica, cultura física e congêneres	526,20
o) hospitais, sanatórios, ambu., P. Socorros, casa de saúde e cong.	701,86
p) ambulantes e feirantes:	
1-venda de produtos alimentícios em geral	526,20
2-venda de produtos de limpeza, higiene e congêneres	526,20
3-venda de outros produtos	701,86
GRUPO VII - QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES:	
Assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas física ou jurídica que de modo permanente ou temporário, presente ao serv. exerça atividade constante do art. 40 deste Cód. e não incluída nesta tabela	701,86

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.304/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Anexo II

Art. 144. A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, sendo lançada e arrecadada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VI, Capítulo I, Título III, deste livro e código:

NATUREZA DA OBRA		
I - CONSTRUÇÃO DE:		R$
a)	Edifícios ou casas de até 02 (dois) pavimentos por m² de área construída	3,47
b)	Edifícios ou casas com mais de 02 (dois) pavimentos, por m² de área construída	2,80
c)	Dependências em prédios residenciais, por m² de área construída	2,80
d)	Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m² de área construída	2,80
e)	Edificações industriais, barracões, galpões, por m² de área construída	3,47
f)	Fachadas, muros, por metro linear	5,20
g)	Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	5,20
h)	Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	2,80
i)	Outras obras, não especificadas nas alíneas anteriores: 1) por metro quadrado 2) por metro linear	 3,47 5,17
II -CONSERVAÇÃO de obras existentes, edificadas sem aprovação prévia das plantas ou projetos, por metro quadrado linear, conforme a obra a conservar		10,59
III - LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, ARRUAMENTOS EUNIFICAÇÕES em terrenos particulares: a) com área de até 40.000 m², por m² b) com área acima de 40.000 até 100.000 m², por m² c) área acima de 100.00 m², por m²		 0,0746 0,0330 0,0174

Art. 150- A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte Tabela e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a IV do Capítulo I, Título III;

TABELA	R$		
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
I - Publicidade relativa a atividade exercida no loca, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade	35,93	104,80	350,31
II - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimento de qualquer ramo de atividade: qualquer espécie ou quantidade e por interessado na publicidade	35,93	104,80	350,31
III - Publicidade em: a) interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante:	35,93	104,80	350,31
b) veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita, na parte externa: Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	35,93	104,80	350,31
c) cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeções de filmes, afixação de cartazes ou outros meios: Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante:	35,93	104,80	350,31
d) vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos licenciados para quaisquer ramos de atividades, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade desse estabelecimento: Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante:	35,93	104,80	350,31
IV - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, mesas, bancos, toldos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema	35,93	104,80	350,31

de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciante:			
V - Publicidade por meio de proteção de filme, dispositivos similares, em vias ou logradouros públicos, por anunciante:	8,93	32,95	161,96

Art. 157. A taxa de expediente é calculada e cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA	R$
I - Entrada ou protocolo de requerimento, memorial ou petição	36,02
II - Assinatura de contrato	54,05
III - Registro de firmas	54,05
IV - Buscas de livros, papéis, arquivos ou parados a) com informação precisa sobre o documento requerido b) sem informações precisas	86,84 42,10
V - Certidão de tributos municipais, por tributo, imóvel ou objeto	36,02
VI - Certidões: a) de recibos de tributos pagos b) de outra natureza, por folha	36,02 62,93
VII - Termos de responsabilidade a outros	36,02
VIII - Transferências de contratos e concessões a) estipulada no contrato b) não havendo estipulação: 3% (três por cento) sobre o valor da transferência	524,72
IX - Vistoria no local, para a Licença de Localização e Funcionamento	60,84
X - Emissão de segundas vias de avisos recibos	42,27
XI - Emissão de segundas vias de notas de empenho, alvará de Licença de Localização e outros, de inscrição	42,27
XII - Alteração de nome, responsável ou razão social de firma licenciada	42,27
XIII - Desentranhamento de documento, por documento	33,22

XIV - Cópias de plantas, por exemplar: a) heliocópias, por metro quadrado ou fração b) fotocópias, por metro quadrado ou fração c) novo original, por metro quadrado	 104,80 246,37 250,33
XV - Autenticação de plantas, por exemplar	179,86
XVI - Certidão Negativa de Tributos, por lançamento	36,02
XVII - Inscrição imobiliária, alterações de nomes de proprietários ou compromissários, por inscrição	42,27
XVIII - Emissão de Alvará de Licença, de construção, demolição, habitabilidade e outros	54,05
XIX - Termos de Vistoria, Valor Fiscal, Vigilância Sanitária e outros	42,27

Art. 161. A taxa arrecadada na forma do art. 157, e calculada e cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA	R$
I - Vistoria administrativa	105,66
II - Vistoria em cinemas, estabelecimentos ou locais destinados à diversões públicas;	105,66
III - Serviços espécies de remoção de lixo: a) de prédios uni habitacionais, por viagem b) de outros prédios, ou estabelecimentos, por viagem	 138,35 210,25
IV - Remoção de animais mortos a) de pequeno porte (cães, gatos e outros do mesmo porte) b) de grande porte (bovinos equinos e outros de porte parecidos)	 36,02 280,57
V - Apreensão de bens móveis e de mercadorias	210,25
VI - Alinhamento e nivelamento, por m² ou linear, conforme o caso	14,26
VII – Armazenagem por dia no depósito Municipal a) de animal, equino, bovino, caprino, suíno, canino, muar b) de mercadorias ou objetos, excluídas as perecíveis, que serão imediatamente doadas à merenda escolar municipal, ou às entidades assistenciais do município, por quilo ou objeto	 70,24 7,27

VIII - Do cemitério	
a) Inumação em sepultura rasa	
1) de adulto, por 5 (cinco) anos	281,04
2) de infante, por 3 (três) anos	210,59
b) Inumação em carneiro	
1) de adulto, por 5 (cinco) anos	280,90
2) de infante, por 3 (três) anos	175,52
c) prorrogação de prazo	
1) de sepultura rasa, por cinco anos	281,04
2) de carneiro, por cinco anos	210,59
d) Perpetuidade	
1) de sepultura rasa	2806,64
2) de carneiro	2104,78
3) de jazigo	5392,60
e) Exumação	
1) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	218,04
2) após esse vencimento	139,35
f) Diversos de cemitério	
1) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para inumação	210,59
2) entrada de ossada no cemitério	56,51
3) remoção de ossada no interior do cemitério	56,51
4) retirada de ossada do cemitério	56,51
5) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	56,51
6) emplacamento	14,04
7) ocupação de ossuário, por 5 (cinco) anos	175,52

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº184 D | ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefone: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br Email: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.303/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Fica corrigidos pelo índice IPCA (Ìndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o valor do preço público pela utilização dos tratores agrícolas e respectivos implementos, com aplicação de percentual de 4,223450 %, que passará a ser de R$ 68,85 (sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) a hora com base na Lei Complementar n°. 79/2021, para o exercício de 2027,

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº184 D ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1666
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.301/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 616/2010, PARA CORRIGIR OS VALORES DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS KOMBI E VAN, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito do Município de Itariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

"Art. 1º - Ficam corrigidos pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com a aplicação de percentual de 4,223450% (quatro inteiros e duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta milionésimos por cento), os valores para a utilização de máquinas, equipamentos e veículos, tipo ônibus, kombi e van, de propriedade deste Munícipio, constante no artigo 1º, do Decreto nº. 616/2010, para o **exercício de 2027**, cujos preços passarão ser os seguintes:

a) R$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos) o quilometro rodado para os veículos Kombi e Van;

b) R$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) o quilometro rodado para o veículo ônibus;

c) R$ 107,77 (cento e sete reais e setenta e sete centavos) a hora de utilização do veículo caminhão grande;

d) R$ 190,91 (cento e noventa reais e noventa e um centavos) a hora de utilização do veículo motoniveladora;

e) R$ 123,17 (cento e vinte e três reais e dezessete centavos) a hora de utilização do veículo trator esteira;

f) R$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos) a hora de utilização do veículo pá carregadeira;

g) R$ 163,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos) a hora de utilização do veículo retroescavadeira e,

h) R$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por quilometro para a utilização do equipamento Prancha.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto 616/2010 de 06/08/2010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº184 D ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº2.302/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizado monetariamente, pelo índice IPCA (significa Índice de Preços ao Consumidor), com aplicação de percentual de 4,223450%, para o exercício de 2027, o valor unitário da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), passará a ser de R$ 6,21 (Seis reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 17 DE ETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº184 D ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.

Telefax: (13) 3418-1442

E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 126/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Substitui membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Itariri – CMASI e dá outras providências".

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica destituído o Sr. Lucas Ribeiro Bonfim da função de membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itariri – CMASI, representante do Setor Contábil deste município (nomeado originalmente pela Portaria nº 49/2026), e nomeada em sua substituição a Sra. Ana Beatriz Mendes Bonifácio Simon para completar o mandato em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº184 D ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.

Telefax: (13) 3418-1442

E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 127/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Substitui membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente C.M.D.C.A. e dá outras providências".

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica destituído o Sr. Lucas Ribeiro Bonfim da função de membro suplente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente C.M.D.C.A., representante do Setor Contábil Financeiro deste município (nomeado originalmente pela Portaria nº 16/2026), e nomeada em sua substituição a Sra. Ana Beatriz Mendes Bonifácio Simon para completar o mandato em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº184 D | ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

Site: www.itariri.sp.gov.brE mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 134/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA GESTOR E FISCAL D0 CONTRATO Nº. 63/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROCHA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora **Ana Beatriz Mendes Bonifácio Simon**, Técnico de Contabilidade, para o acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº. 63/2025, decorrente do Processo Licitatório nº. 700/2025 – Pregão Presencial nº. 11/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de filmagem e gravações das sessões públicas de licitações realizadas presencialmente, nesta Municipalidade.

Art. 2º – Fica designado o servidor Fábio Rodrigues Areias Rossa, Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informações, para atuar como Gestor do referido Contrato.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itariri, 25 de setembro de 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2026 EDIÇÃO Nº184 D ANO 04

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

PROCESSO Nº. 1266/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de recargas de botijão de GLP P13kg e Água Mineral Natural em galões de 20 litros, destinados ao atendimento dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Itariri/SP

DETENTORA: 01

Denominação: AUTO POSTO PORTAL DO VALE LTDA

Endereço: Av. José Ferreira Franco, nº 950, Bairro Cooperativa, Itariri/SP, CEP: 11760-000

CNPJ: 20.966.937/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
01	Água Mineral Natural, galão retornável de 20 litros	UN	293	SÃO LOURENÇO	15,00
02	Recarga de GLP para botijão de 13kg	UN	681	CONSIGÁS	115,90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01-Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0002.2001- Manutenção do Departamento - 3.3.90.30- material de consumo- ficha 6- FR 01- (recursos próprios)

a) 02.02-Departamento Administrativo
04.122.0002.2001- Manutenção do Departamento
3.3.90.30- material de consumo- ficha 29- FR 01- (recursos próprios)

c) 02.04-Departamento de Educação
12.306.0003.2013- Merenda Escolar

3.3.90.30- material de consumo- ficha 66- FR 01- (recursos próprios), fichas 68 e 69- FR 02- Convênios Estaduais.

d) 02.07- Departamento de Cultura

13.392.0011.2001- Manutenção do Departamento –

3.3.90.30- material de consumo- ficha 203- FR 01- (recursos próprios)

e) **02.08- Departamento de Esporte e Lazer**

27.812.0006.2001- Manutenção do Departamento –

3.3.90.30- material de consumo- ficha 214- FR 01- (recursos próprios)

f) 02.12- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009.2001- Manutenção do Departamento

3.3.90.30- material de consumo- ficha 281- FR 01- (recursos próprios); ficha 282- FR 02- recursos estaduais e ficha 283- FR-05 – recursos federais;

g) 02.13- Fundo Social de Solidariedade

08.244.0009.2001- Manutenção do Departamento

3.3.90.30- material de consumo- ficha 306- FR 01- (recursos próprios).

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2026

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.